



Rede nº 119/21

Data: 01/03/2021

Assunto: **RECLASSIFICAÇÃO 2021**

Prezados,

Informamos que, com base disposto na Indicação CEE 180/2019 e, especificamente no § 5º, Artigo 2º, da Resolução SE 60, de 29-10-2019, por meio do qual estabelece que a reclassificação de estudantes deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo, lembramos que o módulo está disponível na Plataforma SED desde o dia 08 de fevereiro de 2021 e, por motivo da atual situação atípica relacionada a pandemia e também eventuais necessidades de ajustes de sistema, estendemos o prazo final, **impreterivelmente**, do dia 08 de março para **até o próximo dia 26 de março de 2021**.

Conforme a Resolução SE 60/2019, a mesma deverá ocorrer para continuidade de estudos na **mesma unidade escolar**, com exceção dos estudantes recebidos por transferência e do exterior, casos em que o atendimento poderá ocorrer ao longo do ano letivo, a qualquer tempo.

Na Rede Estadual, todo o procedimento, do requerimento à efetivação de matrícula, deve ser realizado cronologicamente na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, sendo vedada a realização de procedimento em separado (em papel) e posterior inclusão na plataforma SED, pois tal conduta interfere na data de efetivação de matrícula no novo ano/série, gerando prejuízo ao estudante.

Para que não haja prejuízo aos estudantes, por eventuais solicitações realizadas próximas do término do prazo estabelecido, solicitamos especial atenção para que o requerimento seja feito em tempo hábil, possibilitando a conclusão do processo, dentro do prazo informado.

Portanto, reforçamos que todo o processo deverá estar concluído na plataforma SED, impreterivelmente, até o dia 26/03/2021.

Em 2021, a opção para as escolas das redes municipais e privada permanece disponível diretamente dentro do menu de Matrícula, no caminho: **Cadastro de Alunos > Matrícula > Matricular Aluno (a)**, não sendo necessário, neste caso, a inserção da respectiva documentação na plataforma SED.

Reiteramos que a reclassificação **somente poderá ser efetuada na escola onde o estudante estiver matriculado**, em continuidade de seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo mesmo e a idade/ano/série pretendida pelo interessado.

O processo de reclassificação deve ser realizado de maneira criteriosa, verificando se o estudante realmente se apropriou dos conhecimentos necessários, e se possui de fato condições de cursar uma série posterior. Solicitamos o máximo de atenção para que não ocorram erros, evitando assim prejuízos ao discente no seu processo de ensino-aprendizagem.

Ressaltamos alguns pontos relevantes que, conforme a legislação vigente:

- **é vedada a reclassificação do 9º Ano do Ensino Fundamental para o Ensino Médio**, visto que tal instituto não pode ser usado para certificação, podendo o estudante avançar somente até o último ano/série do nível de escolarização pretendido;
- **é vedada**, ainda, a aplicação da **reclassificação na Educação de Jovens e Adultos – EJA**;
- deve ser comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos, levando em conta a idade a completar até o final do ano corrente;
- a proposta pode ser apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica, bem como a pedido do próprio estudante ou seu responsável legal, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Lembramos, ainda, que cabe ao Conselho de Classe/Ano/Série analisar os resultados das avaliações de reclassificação.



Por fim, para reclassificações de 02 anos/séries, é necessária a homologação, na plataforma SED, por parte da Diretoria de Ensino. Pedidos de reclassificação para 03 anos/séries à frente ou mais, deverão ter justificativas encaminhadas ao supervisor responsável pela unidade escolar.

Qualquer dúvida entrar em contato com o NRM, Núcleo de Rede e Matrícula da Diretoria de Ensino.

Atenciosamente,

Prof.^a Rosana Guerriero Andrade
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino – Região Norte 2